Ibatiba-ES, 23 de dezembro de 2024.

OF. Nº 536/GABINETEIBATIBA/2024.

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar as **Mensagens Governamentais:**

050/2024 que: "**DISPÕE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU) NO MUNICÍPIO".**

Diante do exposto e da urgência, reforçamos o pedido de **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a votação da presente matéria, conforme prevê a legislação vigente e contamos com o apoio de todos os pares.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.12.23 15:35:33 -0300

Luciano Miranda Salgado

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400370008003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MENSAGEM Nº 050/2024

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com a entrada em vigor do chamado Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), houve uma grande reestruturação de diversos aspectos no setor do saneamento nacional.

Dentre as alterações trazidas, destacam-se as relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, os quais devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira garantida, ainda que o momento atual pandêmico pelo qual passa o Brasil não seja o dos mais propícios.

De qualquer maneira, cabe a este município, em decorrência do comando legal federal, cumprir adequadamente com suas obrigações de adequar-se à nova realidade legislativa.

Além disso, em decorrência do Novo Marco Regulatório, foi conferida à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – a prerrogativa de estabelecer normas de referência para o setor de saneamento, o que foi feito, no caso dos serviços de manejo de resíduos sólidos, por meio da Norma de Referência nº 1.

Em decorrência do disposto nessa norma, houve a recomendação expressa, por parte da agência reguladora federal, de que seja observado o regime tarifário para a cobrança dos serviços referidos, de modo que, sendo esse o regime, caberá à entidade reguladora local do Município definir os respectivos valores, em decorrência do disposto no art. 23, *caput*, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Isto posto, na certeza de que a presente proposição cumpre com os deveres impostos ao município em decorrência da legislação federal ora referida, pede-se a aprovação por parte desse digno Legislativo.

LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.12.23 15:39:54 -0300
Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400370038003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/12/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.12.23 15:35:59 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

DISPÕE A COBRANÇA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU) NO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 4º-A, *caput* da Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, segundo o qual "a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007", e considerando que, em razão dessa competência, foi editada pela ANA a Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias, fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) os serviços públicos compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

I - Resíduos domésticos, na forma da legislação municipal;

II - Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, conforme a legislação municipal, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não

Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363440748 Data: 2024.12.23 15:34:59 -0300
LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363440748
Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3400370038003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU)

§1º Os resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, na forma da legislação municipal, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida na legislação municipal para a caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelo prestador, no âmbito do Município, mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

§2º Os SLU não serão cobrados na forma estabelecida nesta Lei, podendo ser adotados subsídios para a sua cobertura, nos termos do art. 29, *caput* da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, de acordo com os critérios definidos pela entidade reguladora.

Art. 3º Diante do disposto na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, o regime de cobrança do SMRSU será o regime tarifário, de modo que fica expressamente delegada, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, *caput*, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Parágrafo único. Os valores das tarifas instituídas, bem como das tarifas reajustadas e revistas, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela entidade reguladora, observados os seus respectivos atos normativos.

Art. 4º As tarifas do SMRSU, definidas pela entidade reguladora, observada a necessária modicidade tarifária, devem ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, se for o caso, incluindo ainda as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade

LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.12.23 15:15:08 -03'00'
Autenticar documento em https://camaraibatiba.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3400370038003600340033A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

reguladora desse serviços e a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

Art. 5º Na definição das tarifas do SMRSU, bem como reajustes e revisões, a entidade reguladora levará em consideração os fatores, critérios e parâmetros previstos no art. 35, *caput* da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os fatores previstos na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, podendo criar categorias e faixas de consumo específicas e adequadas à estratificação de cobrança dos serviços.

Art. 6º Ocorrendo alterações ou revogação da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, a entidade reguladora fica devidamente autorizada a utilizar os instrumentos normativos substitutos respectivos.

Art. 7º As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos SMRSU e SLU serão definidos pela entidade reguladora definida pelo Município.

Art. 8º Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 222, 223, 224, 225 e 226 e também o anexo 9 da Lei Complementar N° 194/2020.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/12/2024).

LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700

Assinado digitalmente por LUCIANO MIRANDA SALGADO:09363449700
Data: 2024.12.23 15:35:15 -0300

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camaraibatiba.1doc.com.br/autenticidade com o identificador 3400370038003600340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, ***FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA,*** Contadora do Município de Ibatiba-ES, CERTIFICO para os devidos fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, Setor Jurídico e Controladoria Geral do município, que o processo em questão, **cujo objeto é regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Ibatiba,** que será custeado com Recursos Próprios (do exercício seguinte). No que se refere à previsão orçamentária, a referida despesa encontra-se devidamente prevista no Plano Plurianual do quadriênio 2022–2025, Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025.

A referida despesa também está prevista nos instrumentos de planejamento de 2025, sendo que a dotação será suplementada utilizando-se as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com a programação físico financeiro que se iniciará após a conclusão do certame licitatório e emissão da ordem de serviço, cuja previsão inicial é de R$ 19.320,48 (dezenove mil, trezentos e vinte reais, e quarenta e oito centavos), a ser custeada através das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2024	SALDO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA
080001.1854200342.087- 33903900000 – Ficha: 458 Fonte: 150000000000 (conta 8.512) PMI - Obras	19.320,48
Total	**19.320,48**

O Decreto de suplementação para realização da despesa de que trata o presente processo, será efetivado utilizando como fonte de recurso, as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com a previsão constante no cronograma físico financeiro da obra em questão.

No que se refere ao impacto orçamentário, certificamos para os devidos fins que o investimento a ser realizado pelo município, não se refere a assunção de despesa de natureza continuada, estando, portanto, dispensado da apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

Ibatiba-ES, 23 de dezembro de 2024.

FERNANDA MATOS DE MOURA ALMEIDA
Contadora do município de Ibatiba

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400370038003600340003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340037003800360034003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNA KARLA RODRIGUES FOLLI** em **25/12/2024 09:10**
Checksum: **F9599478D84F32975F815D9F706297CFC1173DB4E36B81D6D7DB36F60AFDE61F**

Autenticar documento em https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 340037003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.